

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 15/2019

PROTOCOLO Nº 2529/2018; 3785/2019; 20/08/2019

O MUNICÍPIO DE ANTA GORDA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.261.509/0001-76, com sede na Rua Padre Herminio Catelli, 659, neste município, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Celso Casagrande, no uso das suas atribuições e em conformidade com a Resolução CONAMA Nº 237/97, Resolução CONSEMA Nº 372/2018, Leis Municipais Nº 1.314/2002 e 2.095/2014, e com base no parecer técnico Nº 086/2019 e Relatório de vistoria Nº 31/2019 do Departamento Municipal de Meio Ambiente, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, que autoriza a:

EMPREENDIMENTO: MORESCO & CONTINI – MÁRMORES E GRANITOS LTDA

CNPJ Nº 17.942.040/0001-55

ENDEREÇO: Linha Dr. Carlos Barbosa – Linha Contini

MUNICÍPIO: Anta Gorda – RS

A promover a Operação da atividade de: BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS, SEM TINGIMENTO (Codram 1010,20), em área útil total de 1.040,00m², conforme Processo 2529/2018, com porte pequeno e médio potencial poluidor, para emissão de Licença de Operação, pelo prazo de quatro (4) anos.

Localizada: Linha Dr. Carlos Barbosa, Comunidade Contini SN, Interior, Município de Anta Gorda/RS.

Coordenada geográfica: -28°57'40,22" / -52°03'21,33"

Responsável Técnico pelas informações com vistas ao Licenciamento Ambiental e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS):

Técnico Responsável: Karinne Barea

Registro Profissional: CRBio 034240/03-D

Número ART: 2018/14703

Profissão: Bióloga

Responsável Técnico pelo memorial técnico e desenho descritivo para a estação de tratamento de efluentes e reuso da água:

Técnico Responsável: Renan Augusto Mallmann

Registro Profissional: CRQ 05202223

Número AFT: 158853

Profissão: Químico Industrial

Condições e Restrições

1. Quanto ao empreendimento:

- 1.1 Esta licença contempla a operação da atividade de beneficiamento de minerais não metálicos, sem tingimento em área construída de 540,00m², área das atividades ao ar livre de 500,00m² e área útil total de 1.040,00m².
- 1.2 O regime de funcionamento da empresa é das 7h às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda à sexta-feira;
- 1.3 A capacidade produtiva máxima mensal da empresa é de 25 unidades de pias; 10 unidades de bancadas; 35 unidades de soleiras;
- 1.4 A quantidade máxima de matéria-prima utilizada mensalmente é de 180 m² de chapas de granito; 30 m² de chapas de mármore;
- 1.5 Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos: 02 serras com disco diamantado; 01 furadeira com broca diamantada; 02 lixadeiras; 01 politriz; 02 maquinas; 01 carrinho de transporte; 01 máquina para lixamento (poliborda);
- 1.6 Esta licença contempla o consumo máximo mensal dos seguintes insumos: 80 latas de 800 gr de massa plástica; 70 unidades de lixas; 70 tubos plásticos de 280 gr de silicone; 15 tubos plásticos de 265 gr de cola poluuretano; 08 tonéis de resina; 02 latas (ano) de cera; 03 litros (ano) de impermeabilizante;
- 1.7 Esta licença contempla a operação das seguintes etapas do processo produtivo: recebimento das chapas de mármore e granito; corte, colagem, secagem; lixamento / polimento; montagem / instalação para o cliente;
- 1.8 O empreendedor somente poderá obter matéria prima de empresas devidamente licenciadas junto ao órgão ambiental;
- 1.9 No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, relocação, etc.), deverá ser providenciado o licenciamento junto ao órgão ambiental;
- 1.10 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.11 Caso haja o encerramento das atividades, deverá apresentar no Departamento de Meio Ambiente, o plano de desativação, com levantamento dos passivos ambientais e definição da destinação final do mesmo, em local com licenciamento ambiental;
- 1.12 Caso a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá enviar cópia deste documento ao Departamento de Meio Ambiente, como juntada ao processo em vigor;
- 1.13 Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais ou municipais);

2. Quanto aos efluentes líquidos:

- 2.1 Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20 § 2o da Resolução CONSEMA no 128/2006;
- 2.2 Esta licença não contempla, em hipótese alguma, o lançamento de efluentes líquidos industriais no solo ou em recursos hídricos;
- 2.3 Deverá ser realizado o reciclo total dos efluentes líquidos industriais;

3. Quanto às Emissões Atmosféricas:

3.1 A empresa não poderá emitir substâncias odoríferas, tóxicas ou material particulado na atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de sua propriedade, ou que venham causar incômodos a vizinhança;

3.2. O maquinário utilizado pela empresa não poderá propagar qualquer tipo de vibração e/ou trepidação, para fora dos limites da mesma;

3.3 Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N° 01, de 08/03/1990;

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

4.2 Deverá ser preenchida e enviada ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, via digital, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais - Planilhas de Acompanhamento/ SIGECORS/Planilhas de Geração de Resíduos Sólidos On Line);

4.3 Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

4.4 Deverá ser mantida à disposição da fiscalização, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

4.5 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01/04/98;

4.6 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

5 Quanto ao controle de incêndio

5.1. A empresa deverá requerer o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor, relativos ao sistema de combate à incêndios;

Anualmente, o município poderá realizar vistorias no empreendimento licenciado, a fim de verificar se as condições estabelecidas na licença estão sendo cumpridas.

Com vistas a obtenção da licença de operação o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido (o formulário encontra-se disponível junto ao órgão ambiental municipal);

3. Comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos gerados com as respectivas quantidades, pelo período de vigência desta licença;
4. Comprovante de pagamento da taxa de Licenciamento Ambiental;
5. Declaração da Empresa informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como nenhum tipo de alteração da atividade ora licenciada - qualquer tipo de alteração (processo, produção, área física etc.), deverá ser previamente avaliada pelo órgão ambiental através de solicitação de Licença Prévia (LP);
6. Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelas informações prestadas;
7. Alvará do Corpo de Bombeiros, em vigor.
8. Relatório fotográfico contemplando todas as áreas produtivas da empresa;
9. Croqui de localização;

O documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam a realidade. A licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. A licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização. O documento licenciatório será válido nas condições acima, pelo período de 04 (quatro) anos.

Anta Gorda, 03 de Outubro de 2019.

CELSO CASAGRANDE
Prefeito Municipal

VANESSA MARTA DAMETTO LAZZARI
Licenciadora Ambiental
CRBio 45.157-03/D